



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em:	09/03/2016
Jornal:	Boletim
Edição:	5894 5A

Lei 1513/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações no sentido de assegurar condições de cuidado e respeito os animais abandonados, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente da Secretaria de Meio Ambiente, autorizada a realizar, diretamente ou através de empresa terceirizada, a castração de animais de rua.

Art. 2º. Os animais apreendidos e castrados serão soltos no mesmo lugar em que encontrados, salvo se o local onde tiverem sido apreendidos implicar em risco à saúde pública, ocasião em que a soltura dar-se-á em outro local.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e também da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderão:

- I – realizar campanhas de incentivo à doação dos animais de rua apreendidos;
- II – realizar campanhas de esclarecimento da população contra o abandono e os maus-tratos dos animais, e em favor da responsabilidade humana para com eles;
- III – promover, periodicamente, campanhas de esclarecimento dos proprietários de animais sobre os meios corretos de sua manutenção e posse responsável, bem como sobre os mecanismos de controle de sua reprodução no âmbito doméstico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 8 de março de 2016.


Juarez Votri
Prefeito Municipal